



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	1

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ULTRASSONOGRAFIA**

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de licitação (Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 6375, de 26 de dezembro de 2023)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa médica especializada na prestação de serviço de Ultrassonografia, para atender a demanda de pacientes da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa da contratação:

Compete ao Município fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos serviços públicos.

Segundo a Constituição, “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde”.

Trata-se de um exame de suma importância para inúmeros diagnósticos na área da saúde; desde traumas, infecções, distúrbios de desenvolvimento, patologias articulares e principalmente na



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	2

atenção à saúde da mulher, seja na prevenção do câncer de mama, como no acompanhamento pré-natal.

Nos casos de acompanhamento pré-natal, torna-se fundamental, colaborando decisivamente na redução da mortalidade infantil em nosso município.

Atualmente, a Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC do município, aponta cerca de 18.500 exames de ultrassom em espera, sendo crescente diariamente esta demanda.

Ocorre que o Centro de Apoio e diagnóstico – CAD da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde executava os exames de ultrassonografia do Município e contava com 02 (dois) médicos ultrassonografistas no seu quadro de pessoal, que realizavam cerca de 80 (oitenta) exames semanais cada, porém ambos solicitaram exoneração em agosto de 2024.

Restaram apenas três profissionais ultrassonografistas na rede municipal e todos estão lotados na Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, cumprindo a carga de plantão e a disposição das demandas de urgência e emergência no Hospital do Vicentino.

O último concurso realizado pelo Município de São Vicente para médicos ultrasonografistas 20 horas, **concurso nº 01/2020, prorrogado até março de 2024 p.p.**, tinha 04 vagas para médicos ultrasonografistas 20 horas (ambulatoriais), 04 médicos ultrasonografistas foram habilitados e convocados, apenas 02 assumiram e ambos foram exonerados em agosto p.p. como já dissemos.

Importante ressaltar que no momento não possuímos concurso aberto para esta especialidade médica, tão pouco, profissionais aprovados para assumir estes cargos, uma vez que o concurso se encerrou em março de 2024.

Em setembro do ano de 2024, a Diretoria de Atenção Especializada - DAE iniciou o processo licitatório (processo administrativo nº **9748-2024-5**) para a contratação de empresa especializada no seguimento de exames de ultrassonografia com a finalidade de atendimento a crescente necessidade deste exame em nosso município, porém, após todo o trâmite legal processual, já em sua fase final, o único participante vencedor, após o contrato enviado para assinatura, declarou falta de interesse em prestar o serviço, objeto do processo mencionado acima.

Ressaltamos ainda que no processo licitatório (processo administrativo nº **9748-2024-5**) em andamento, houve a desistência apontada pelo vencedor e único participante do certame. Sendo assim, até que se promova abertura de um novo certame, os usuários da rede de saúde do Município não podem ficar sem o exame.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	3

Por fim, diante da impossibilidade de chamamento, via concurso público, de médicos especialistas como dissemos acima; a desistência do vencedor e único participante do processo licitatório processo administrativo nº **9748-2024-5**; a abertura de um novo processo licitatório até homologação do vencedor; o crescente exponencial da demanda por exames de ultrassonografia não resta outra alternativa, senão a de se contratar o serviço por meio de empresa especializada, da rede privada, de forma emergencial e a complementar a oferta atual na rede pública e conferir maior agilidade ao atendimento das demandas por esse exame, bem como:

- a) Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- b) Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- c) Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Justificativa técnica do objeto:

A Ultrassonografia (USG), conhecida também como ecografia, é um exame não invasivo, que fornece imagens dinâmicas, que focam os tecidos moles e as estruturas do corpo. É uma técnica amplamente aplicada na prática clínica devido ao seu relativo baixo custo, segurança, rapidez e ausência de exposição à radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contra indicações e um grande aliado na conclusão diagnóstica.

É realizado através de um transdutor colocado sobre a região do corpo a ser examinada, capaz de transformar os ecos refletidos pelo interior do corpo humano em sinais que serão decodificados eletronicamente em uma imagem.

Trata-se de um exame de suma importância para inúmeros diagnósticos na área da saúde; desde traumas, infecções, distúrbios de desenvolvimento, patologias articulares e principalmente na atenção à saúde da mulher, seja na prevenção do câncer de mama, como no acompanhamento pré-natal.

Nos casos de acompanhamento pré-natal, torna-se fundamental, colaborando decisivamente na redução da mortalidade infantil em nosso município.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS EXAMES

(06 MESES COM BASE NA SÉRIE HISTÓRICA) Janeiro/julho 2024



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	4

CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	1800
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Aorto-Ilíaco	60
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Arterial MMII / MMSS	900
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Artérias Renais	30
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Bolsa Escrotal	12
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Carótidas	60
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Órgão ou Estrutura ISO	12
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Mama	90
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Tireoide	750
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Transvaginal	240
020501004-0	Ultrassonografia Doppler Venoso MMII / MMSS	900
020502003-8	Ultrassonografia de Abdome Superior	900
020502004-6	Ultrassonografia de Abdome Total	1200
020502005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	1800
020502006-2	Ultrassonografia de Articulação	300
020502006-2	Ultrassonografia Axila	90
020502006-2	Ultrassonografia Cervical	90
020502006-2	Ultrassonografia Parede abdominal	90
020502006-2	Ultrassonografia Partes Moles	180
020502006-2	Ultrassonografia Região inguinal	90
020502007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	90
020502008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	24
020502009-7	Ultrassonografia Mamaria bilateral	900
020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica	2400
020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	90
020502015-1	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	90
020502016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	540
020502010-0	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	1200
020502012-7	Ultrassonografia de Tireoide	300
020502013-5	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca)	60
020502017-8	Ultrassonografia Transfontanela	24
020502018-6	Ultrassonografia de Transvaginal	1800
020502018-6	Ultrassonografia Obstétrica Transvaginal	540

Justificativa da Dispensa:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	5

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório.

Todavia, há situações em que a Lei autoriza a administração pública abster-se da obrigação de licitar, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

No caso do serviço, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para os serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, ***vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 6.375/2023 se justifica a presente dispensa.***

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A realização dos **exames de ultrassonografia**, com o fornecimento de equipamentos apropriados, instalações adequadas, mão de obra especializada e insumos necessários, para o atendimento de pacientes da rede de saúde do Município de São Vicente, compreenderá:

METAS DE PRODUÇÃO:

A CONTRATADA deverá realizar o volume médio diário de 100 exames: 50 no período da manhã e 50 no período da tarde, podendo esse quantitativo ser ampliado levando-se em conta a possibilidade de marcação de exames após as 18:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados, na sede da Contratada.

A CONTRATADA deverá fornecer as vagas necessárias e prioritárias de acordo com a demanda informada pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle com atenção especial aos exames gestacionais.

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos, humanos, materiais permanentes e de consumo específicos, instrumentos, equipamentos, hardwares e softwares necessários à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	6

O Serviço deve oferecer equipamento com os recursos apropriados, para a realização dos procedimentos que constam nesse termo de referência, de modo a realizá-los com eficiência, qualidade, segurança e acurácia, garantindo a sensibilidade e seletividade dos dados captados para a apresentação das imagens e produção dos laudos.

Os equipamentos auxiliares e acessórios para estas práticas médicas devem estar em perfeitas condições de utilização, em número suficiente, para execução dos procedimentos dentro das normas de biossegurança e em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

Desta forma é imprescindível que os equipamentos utilizados nas realizações dos exames estejam dentro de um período mínimo de atualização de software e vida útil de hardware, ou seja, no máximo 5 (cinco) anos de uso, durante toda vigência contratual.

APARELHOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (ECOGRAFIA) com todos os transdutores necessários para exames de ecografia geral, partes moles, tecido esquelético e articulações, obstétrico, adulto e pediátrico, obstétricos e avaliação fluxo Doppler vascular.

A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela assistência técnica dos equipamentos, visando o seu correto e perfeito funcionamento.

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria do equipamento dever ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 07 (sete) dias contados a partir da interrupção.

INSTALAÇÕES:

Possuir espaço físico dentro do território da contratante apropriado ao atendimento ambulatorial (podendo atender até 30% da demanda nas cidades circunvizinhas), com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os **custos inerentes a instalação e manutenção das instalações locais.**

RECURSOS HUMANOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais necessários a perfeita execução do serviço sendo: médicos, técnicos, equipe de enfermagem, administrativo e outros que se fizerem necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	7

unidade, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.

Os médicos deverão ser capacitados de acordo com a sua especialidade para execução, análise, emissão, assinatura e liberação de laudos dos exames nas diversas áreas do objeto desta licitação e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam no Termo de Referência conforme contrato assinado;

b) A realização dos exames que constam neste contrato deverá ocorrer entre 8:00 e 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento em dois períodos: manhã e tarde, podendo ofertar agendas, no período noturno durante a semana (após as 18:00 horas) e aos sábados em horários previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde de São Vicente.

c) A CONTRATADA deverá realizar somente os exames oriundos da demanda ambulatorial previamente agendados;

d) As quantidades e tipos de ultrassonografias poderão ser alteradas em função da demanda do município desde que não ultrapasse o valor estabelecido em contrato;

e) As datas, horários, protocolos específicos para o preparo do paciente para os exames e nomes dos profissionais, para os atendimentos, bem como, qualquer alteração dos mesmos deverão ser disponibilizados à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle - **DRAC** para elaboração/alteração das agendas com antecedência mínima de sete (07) dias úteis via e-mail (regulação@saudesaovicente.sp.gov.br);

f) Os pacientes terão os agendamentos efetuados pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle ou sob orientação da mesma;

g) Os exames deverão ser executados estritamente de acordo com a prescrição médica. Na divergência entre o procedimento solicitado e o agendamento, o paciente deverá ser devolvido à unidade solicitante;

h) Liberação dos resultados e laudos, preferencialmente logo após a realização do exame, com tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	8

que está sendo assinado). O laudo deverá ser entregue ao paciente com os dados de identificação, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca se deve fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

i) Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

j) Garantir a entrega da documentação radiológica revisada e laudada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para todos os exames;

k) Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

l) Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;

m) Responsabilizar-se pela higienização e desinfecção dos equipamentos e acessórios seguindo as normas específicas, preconizadas da RDC 63/2011, que trata das Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde ou outros que vierem substituí-los;

n) Enviar ao fiscal do contrato cópia dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferência e posterior efetivação do processo de faturamento e pagamento;

o) Inserir a informação do serviço executado no Sistema do Ministério da Saúde BPAMAG (BPAC ou BPAI), AIH e APAC conforme procedimento realizado para conferência e processamento.

REGRAS GERAIS

Caberá à CONTRATADA:

a) A CONTRATADA se responsabiliza pela execução de todos os procedimentos e do cumprimento de todas as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência, conforme contrato assinado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	9

- b) **Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros**, salvo serviços médicos;
- c) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço;
- d) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- f) Responder por danos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es), para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;
- h) Comprovar o atendimento através de baixas nos procedimentos executados em sistema de agendamento informatizado adotado pela Secretaria da Saúde;
- i) Caberá à contratada controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;
- j) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas (produção), conforme orientações da Coordenação de Avaliação e Monitoramento Assistencial (COAMA) da Secretaria da Saúde.

Observação: Não serão aceitos pela contratante: fotocópias do encaminhamento médico ou da guia de autorização, fichas preenchidas de forma ilegível, inadequadas, com dados insuficientes, rasuradas, danificadas, ou de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias à perfeita execução do serviço.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATI VO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	300		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	10

ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, INSUMOS E MATERIAIS	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Aorto-Iliáco	10		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Arterial MMII / MMSS	150		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Artérias Renais	5		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Bolsa Escrotal	2		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Carótidas	10		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Órgão ou Estrutura ISO	2		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Mama	15		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Tireoide	125		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Transvaginal	40		
	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Venoso MMII / MMSS	150		
	020502003-8	Ultrassonografia de Abdome Superior	150		
	020502004-6	Ultrassonografia de Abdome Total	200		
	020502005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	300		
	020502006-2	Ultrassonografia de Articulação	50		
	020502006-2	Ultrassonografia Axila	15		
	020502006-2	Ultrassonografia Cervical	15		
	020502006-2	Ultrassonografia Parede abdominal	15		
	020502006-2	Ultrassonografia Partes Moles	30		
	020502006-2	Ultrassonografia Região inguinal	15		
	020502007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	15		
	020502008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	4		
	020502009-7	Ultrassonografia Mamaria bilateral	150		
	020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica	400		
	020502014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	15		
	020502015-1	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	15		
	020502016-0	Ultrassonografia Pélvica (ginecológica)	90		
	020502010-0	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	200		
020502012-7	Ultrassonografia de Tireoide	50			
020502013-5	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca)	10			
020502017-8	Ultrassonografia Transfontanela	4			
020502018-6	Ultrassonografia de Transvaginal	300			



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	11

		020502018-6	Ultrassonografia Obstétrica Transvaginal	90		
TOTAL						

4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

A Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é que a participação seja para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

NÃO SE APLICA. VIDE EDITAL.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	12

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	13

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

b) Licença de Funcionamento, fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal;

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os serviços objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato;

d) Comprovante e registro do responsável Técnico da empresa licitante, junto ao Conselho Competente, até a data da apresentação dos envelopes;

e) Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM (art. 30, I Lei 8.666/93);

f) Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme exigido no art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/1976; art. 2º, do Decreto Federal nº 79.094/77; Decreto Federal nº 79.094/77, art. 7º, da Lei Federal nº 9.782/99 e Portaria Federal nº 2.814, de 29/05/98 e CVS 1/2021;

g) Declaração de que possui equipe médica e técnica com capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

Documentos, currículos e certificações a serem apresentados pela contratada na assinatura do contrato.

a) Certidão de Regularidade Técnica de cada profissional em seus respectivos Conselhos;

b) Prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos aparelhos de ultrassonografia – Lei Estadual nº 10.083/98;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	14

c) Título de Especialista: Pela Comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Sociedade de Especialidade pela AMB (Associação Médica Brasileira).

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social. Os licitantes que iniciaram as suas atividades no exercício em que se realizar a presente licitação deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, setor de compras, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado o respectivo contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	15

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

NÃO SE APLICA.

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	16

NÃO SE APLICA.

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na unidade da própria da CONTRATADA ou, por conveniência da CONTRATANTE, na unidade do CAD – Centro de Apoio ao Diagnóstico (Atendimento das 8 às 17 horas), estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 19, esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino), 1º andar, nas mesmas condições já exigidas, caso o serviço seja prestado em unidade própria, eximindo a CONTRATADA apenas das despesas de água, luz, telefone e internet.

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente na Diretoria de Atenção Especializada.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-
A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	17

- Cópias do Contrato de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	18

- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Respeitar as orientações e normas internas de segurança da **CONTRATADA**;
- b) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- c) Fornecer equipamentos, recursos humanos, insumos e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- f) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- g) A **CRENCIADA** deve disponibilizar solução que integre sistema compatível com a API do sistema disponível no município de acordo com o sistema vigente no período da prestação do serviço contratado; respeitando quaisquer mudanças ocasionais decorrentes da administração municipal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	19

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	20

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	21

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa: Verba MAC

Fonte de Recurso: 05



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	25/01/2025
Página:	22

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O Fiscal do contrato será o servidor **Rafael Longo de Campos** e a gestora do contrato será a **Enfermeira Erica Silvestre Gomes**.

19. ANEXOS

NÃO SE APLICA.

Michelle Luis Santos

Secretária da Saúde

Dr. Reinaldo Guedes

Diretor de Atenção Especializada